



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS ou FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E O PROFISSIONAL TARCISIO ASSIS DA SILVA.**

Contrato para a prestação de serviços que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.153.403/0001-97, com sede na Rua São José, s/n, centro, Brejo da Madre Deus./PE, representada pela sua Secretária a Sra. **Maria das Graças de Albuquerque Rosal Gonçalves**, brasileira, casada, professora, residente na Rua Barão de Buíque, n.º 18 – Brejo da Madre de Deus - PE, inscrita no CPF sob o n.º 344.028.374-72 e no RG sob o n.º . 1.841.533 SSP-PE e o **CONTRATADA**, o Profissional **TARCISIO ASSIS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.885.814-94, situada na Travessa Nossa Senhora de Fátima, n.º 52, São Domingos, Brejo da Madre de Deus/PE, nos termos do Processo Licitatório de n.º 014/2019 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2019**, do tipo “**Menor preço Global**” ofertado, nos termos da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria jurídica para o Fundo Municipal de Assistência Social, ambos do Município de Brejo da Madre de Deus – PE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

2.1 – São condições de execução do presente contrato:

- I - Os serviços serão prestados na conformidade do Termo de Referência.
- II - Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE**  
**CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

convocatório;

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

IV – Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

V - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 3.1 – Da CONTRATANTE:

- a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, após cada pedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal.

### 3.2 – Da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece o Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Prestar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sempre que for solicitado mediante apresentação de ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo departamento responsável pelas compras;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

4.1 – A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a prestação dos serviços serão de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 – Caso a prestação dos serviços não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido.

4.4 – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo 08 dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração Municipal, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

5.1 – **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.290,00 ( três mil, duzentos e noventa reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 39.480,00 ( trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2 – **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II “d”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após cada solicitação, em até 30 dias, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

contratada.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
031202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  
08 122 0801 2135 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS  
SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS  
**877** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA  
0.01.00 510.001 RECURSOS PRÓPRIOS –ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
031202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0801 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL  
08 122 0801 2135 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS  
SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS  
**878** 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 510.001 RECURSOS PRÓPRIOS –ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas no Art. 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º – As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

8.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

I - descumprimento do prazo de fornecimento;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A Prestação dos Serviços, terá por vigência o lapso temporal de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

seu Art. 58.

§1º - Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º - Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO 029/2018, PREGÃO PRESENCIAL 009/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe.

13.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

abaixo assinadas.

Brejo da Madre de Deus, 21 de Maio de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS,**  
CNPJ/MF sob o n.º 11.153.403/0001-97  
**Maria das Graças de Albuquerque Rosal Gonçalves**  
CPF n.º 344.028.374-72  
**CONTRATANTE**

**TARCISIO ASSIS DA SILVA**  
CPF/MF sob o n.º 080.885.814-94  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ RG N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG N.º \_\_\_\_\_

**FELIPE CARACIOLO**  
**ASSESSOR**  
**JURÍDICO**